

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022R1
Edital elaborado conforme documento SEI nº: 25841364**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR
HIDRÁULICO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2022R1
PROCESSO Nº: SEI-270042/001022/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República n.º. 45, Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Civil, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-270042/001022/2021, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do fac-símile nº. 0xx21 2333-3086 ou e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do telefone nº: (21) 2333-3085 ou e-mail pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá ao Ordenador de Despesas, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do PE XX/2021 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 01 (um) elevador hidráulico. O serviço engloba a desmontagem do elevador existente na torre principal do Quartel do Comando Geral, a remoção para o Centro de Suprimento e Manutenção do CBMERJ, a instalação de um elevador novo, além do fornecimento de peças e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do elevador, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo 09).

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de **empreitada por preço global**, por **execução indireta**.

2.3 O prazo para execução dos serviços será de 6 (seis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma físico financeiro.

2.4 Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste projeto básico.

2.4.1 Durante a vigência do período de garantia de 01 (um) ano a CONTRATADA deverá oferecer "ATENDIMENTO DE PLANTÃO DE EMERGÊNCIAS" de 24h (vinte e quatro) horas diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, devendo a mesma disponibilizar o referido atendimento em até 2h (duas horas) após a solicitação pela CONTRATANTE.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	23	05	2022	09h
Início da visita técnica	23	05	2022	08h
Término da visita técnica	10	06	2022	17h30min
Limite acolhimento das propostas	13	06	2022	08h59min
Data de abertura das propostas	13	06	2022	09h
Data da realização do Pregão	13	06	2022	09h30min
Processo nº	SEI-270042/001022/2021			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis			
Data da publicação	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE: 232000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 06182044435120000

NATUREZA DA DESPESA: 4490

5 – TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais).

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.6 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6.6.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.6.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.6.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.6.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.6.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante, para obter o código para acesso ao SIGA, deverá acessar o endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicar na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguir as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante envia a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha é apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 6, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 12.1.1.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, anexo - 1, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders, prospectos, declarações, etc.*) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, **90 (noventa)** dias, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar

lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h e 20min, tendo em vista que às 18h o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem

classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar, numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, para a Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 - Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do e-mail pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo 7 – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.4.3 Conforme o item 9.2 do Termo de Referência (Anexo 9 do instrumento convocatório).

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.5.2 Conforme o regramento do item 9.1 do Termo de Referência (Anexo 9 do instrumento convocatório).

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 5, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO

12.8.1 Não será admitida a participação de cooperativas, conforme Orientação Administrativa PGE nº 08.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail (pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br), com posterior envio do original, para a Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, o desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 7, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao DGAF, sito à Praça da República, 45 – Centro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 A forma de pagamento será, obrigatoriamente, através de crédito em conta, de acordo com o prazo de vigência de contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento.

15.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b)** multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº

3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2.

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não

atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e na cláusula sétima da minuta do Contrato (Anexo 02), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no

D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

19 – GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 VISITA TÉCNICA

20.1 Será facultada às empresas interessadas, a marcação de uma vistoria técnica às edificações e dependências do CBMERJ, com o objetivo de conhecer os locais e as condições para a prestação dos serviços, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais alterações no valor do objeto licitado.

20.2 A vistoria técnica será acompanhada por um militar do Corpo de Bombeiros, sendo realizada das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min horas, de segunda a quinta-feira, devendo ser agendada, preferencialmente, via correio eletrônico dgal6cbmerj@gmail.com / dgal@cbmerj.rj.gov.br ou pelos telefones (21) 98596-9627 / (21) 2333-3053 / (21) 2333-3054 / (21) 2333-3063, da Diretoria Geral de Apoio Logístico.

20.3 A opção pela vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a LICITANTE resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, ou atrasos em sua implementação.

20.3.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá estar utilizando roupas condizentes para adentarem em ambientes militares.

20.4 A opção pela vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a LICITANTE resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, ou atrasos em sua implementação. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria ou a da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelos disponibilizados no presente Termo de Referência serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.

21 SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Excepcionalmente, a expensas da CONTRATADA, poderá ser realizada a subcontratação de terceiros, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, quando se tratar apenas para serviços especializados ou urgentes, dentre outros previamente aprovados pela Fiscalização.

21.2 A solicitação deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e qualificação técnica (capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, com registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como a emissão de ART/RRT, quando couber) para a execução dos serviços da empresa a ser subcontratada.

21.3 É responsabilidade da CONTRATADA, orientar os SUBCONTRATADOS quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo seu uso obrigatório e individual, não se admitindo à utilização compartilhada ou coletiva.

21.4 Em qualquer caso de subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, não produzindo qualquer relação jurídica entre a **SUBCONTRATADA** e o **CBMERJ**.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

22.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

22.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

22.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

22.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 01	Proposta Detalhe
Anexo 02	Minuta Contratual
Anexo 03	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)
Anexo 04	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 05	Ficha de crédito em conta
Anexo 06	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 07	Declaração de inexistência de penalidade
Anexo 08	Valor máximo estimado pela administração para contratação
Anexo 09	Termo de Referência

22.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

22.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo ordenador de despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

22.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de de 2022.

ORDENADOR DE DESPESAS

	ANEXO – 1 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS		Licitação por Pregão Eletrônico n.º 16/2022R1. A Realizar-se em 13/06/2021 às hs. Requisição n.º. PES 259/2021, de 28/10/2021. Processo n.º.: SEI-270042/001022/2021.		
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do EDITAL n.º. 16/2022R1.				CARIMBO DA FIRMA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALORES	
				Unit.	Total
01	SERVICOS DE REFORMA E MODERNIZACAO DE ELEVADORES, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA E INSTALACAO DE ELEVADORES Código do Item: 0589.002.0008 (ID - 165801)	UN	01 serviço		
OBSERVAÇÕES 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá; - enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			Prazo de Entrega: Quartel do Comando Geral do CBMERJ, na Praça da República, nº 45 Centro- Rio de Janeiro. Validade da Proposta: <u>xxxxxxxxxxxxx dias.</u> Local de Entrega: Conforme Edital Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ _____ Firma Proponente		

ANEXO 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Contrato nº ____ / ____

CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR
HIDRÁULICO DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº _____, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar a presente contrato de prestação de serviço de **forneimento e instalação de 01 (um) elevador hidráulico**, com fundamento no processo administrativo nº. **SEI-270042/001022/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados no fornecimento e instalação de 01 (um) elevador hidráulico. O serviço engloba a desmontagem do elevador existente na torre principal do Quartel do Comando Geral, a remoção para o Centro de Suprimento e Manutenção do CBMERJ, a instalação de um elevador novo, além do fornecimento de peças e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do elevador, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo 09).

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução empreitada por preço global, por execução indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para execução dos serviços será de 6 (seis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência, em especial o item 16;**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p)** na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de referência, em especial o item 15.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificadas:

FONTE: 232000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 06182044435120000

NATUREZA DA DESPESA: 4490

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

-provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (.....) horas após a entrega do serviço;

-definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuada **conforme cronograma físico financeiro**, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao DGAF, sito à Praça da República, nº 45 Centro – Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b)** multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a)** As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b)** As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c)** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que

será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar

a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: TERMO DE REFERÊNCIA

Encontra-se anexo ao presente contrato, o Termo de Referência.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO 03

Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF

Data:

Pregão Nº 16/2022R1

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF n.º _____, sediada
_____(endereço completo)_____, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as
penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos)
em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo
ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, aos ____ dias de _____ de 2022.

_____(assinatura)_____

ANEXO 04

Pregão Nº 16/2022R1

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social do licitante)
com endereço na _____ inscrita no
CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-
assinado, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta
a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(local), ____ de _____ de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., Documento de identidade)

ANEXO 05

Pregão N° 16/2022R1

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO N.º 999, DE 17.11.76)**

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ/CNPJF:
FAX:	
E-mail:	

INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
------------------------	-------------------------

BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

SEI-270042/001022/2021– PE 16/2022R1

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital SEI-27/042/001022/2021 – PE 16/2022R1 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270042/001022/2021– PE 16/2022R1, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270042/001022/2021– PE 16/2022R1, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270042/001022/2021 – PE 16/2022R1, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-27/042/001022/2021 – PE 16/2022R1 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de CBMERJ/SEDEC antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou _____ impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

ANEXO 08

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2022R1 – PROCESSO: SEI-27/042/001022/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	SERVICOS DE REFORMA E MODERNIZACAO DE ELEVADORES, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA E INSTALACAO DE ELEVADORES Código do Item: 0589.002.0008 (ID - 165801)	01	R\$ 242.000,00

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento tem por objetivo oferecer especificações técnicas para subsidiar a Contratação de empresa especializada, na área de engenharia, com capacitação técnica para a desmontagem do elevador existente na torre principal do Quartel do Comando Geral sito a praça da República nº45, Centro, Rio de Janeiro, e remoção para o Centro de Suprimento e Manutenção do CBMERJ. Ademais a contratação deverá prever a instalação de um elevador novo no local descrito, além do fornecimento de peças e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do elevador. A referida substituição de elevador tem por finalidade atender às normas regulamentares da Legislação vigente e, consequentemente, promover a acessibilidade de portadores de necessidades especiais aos pavimentos superiores da torre do Comando Geral, conforme previsto na Lei 8.666/1993, Medida Provisória nº 961/2020 e Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

2. DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

2.1. Os recursos necessários à realização do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.2. **FONTE:** 232.

2.3. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.182.0444.3512- Implantação e Reforma de Unidade do CBMERJ.

2.4. **NATUREZA DA DESPESA:** 44905105 - Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação.

Código do Item	ID	Descrição
0589.002.0008	165801	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES.

Tabela 01 - Identificação dos itens de acordo com o SIGA.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. Entre os regimes passíveis de serem adotados, há o da empreitada por preço global, que é "quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total", e a empreitada por preço unitário, que é "quando se contrata a execu-

ção da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas" (art. 6º, VIII, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93).

3.2. A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários. (Acórdão TCU nº 1.977/2013 - Plenário)

3.3. Ainda segundo o Acórdão TCU nº 1.977/2013 - Plenário, observamos na informações dos quadros extraídos e adaptados do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU, aprovado pela Portaria SEGECEX n. 38, de 08/11/2011, que demonstram resumidamente as vantagens e desvantagens, bem como as indicações do regime de empreitado por preço global e de empreitada por preço unitário, que as obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos devem ser indicadas os regime de empreitada por preço unitário.

3.4. A Execução indireta é utilizada quando a Administração Pública contrata um terceiro para prestar o serviço de engenharia ou construir a obra, conforme Inciso VIII da Lei nº 8.666/93, sob diversos regimes dentre os quais destacamos a Empreitada por preço global que é utilizada quando a Administração contrata a execução da obra ou serviço de engenharia por preço certo e total. De modo geral, é o regime escolhido para a contratação de objetos comuns, nos quais os quantitativos de materiais empregados podem ser aferidos facilmente e estão sujeitos a poucas alterações durante a execução da obra ou serviço.

3.5. Entendemos que a contratação deve acontecer nos moldes que adiante seguem.

3.6. Consideradas as Contratações realizadas por outros órgãos, as alegações apresentadas no presente Termo de Referência e a presente contratação apresentar baixa complexidade, foi escolhida a contratação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **EXECUÇÃO INDIRETA** dos serviços, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Ademais, os serviços serão executados, com o fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra que se fizerem necessários a sua execução, sem alocação de mão de obra residente.

4. DO OBJETO:

4.1 contratação de empresa de engenharia qualificada para o fornecimento e instalação de 01 (um) elevador hidráulico. Entende-se como elevador o conjunto de componentes necessários ao funcionamento do sistema tais como: casa de máquinas, cabina, operador de portas, máquina de tração, motor de tração, caixa de corrida, portas de pavimento, quadro de comando, quadro de força,

limitador de velocidade, contrapeso, correntes e cabos de compensação, aparelho seletor, sistema de energia de emergência dentre outros. A finalidade do elevador será para o transporte de pessoas, bem como a adequação a lei nº7.329 de 08 de julho de 2016 que institui no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a Lei de Diretrizes para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências. O elevador será utilizado na torre principal do Quartel do Comando Geral, doravante denominado QCG, sito a Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro - RJ, o escopo dos serviços incluem a desmontagem e dos componentes do atual elevador inoperante e sua remoção para o Centro de Manutenção e Suprimento (CSM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme este Termo de Referência. Tais serviços serão realizados nos seguintes imóveis:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	TEL
1	QUARTEL DO COMANDO GERAL	Praça da República nº45 Centro - RJ	(21) 2333-3110

Tabela 02 - Endereço do objeto de contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) é uma Corporação cuja principal missão consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito fluminense, conforme a Lei Estadual nº 250/1979. Do exposto, demonstra-se a necessidade premente de presença do CBMERJ no atendimento de ocorrências ao público em geral, possuindo unidades distribuídas nos municípios do Estado do RJ, desde o centro da capital até os locais mais ermos do Estado.

5.2. A Torre principal do Quartel do Comando Geral, abriga os gabinetes do Secretário de Estado de Defesa Civil e do Subsecretário de Estado de Defesa Civil, autoridades militares que se fazem ativamente presentes no meio político em função do cargo que ocupam e que por vezes precisam receber pessoas com mobilidade reduzida em seus gabinetes, o que atualmente gera grandes transtornos, uma vez que o elevador que dá acesso ao segundo e terceiro pavimentos da torre principal, encontra-se inoperante.

5.3. Face ao exposto e com a finalidade de cumprir a lei nº 7329 de 8 de julho de 2019 que institui no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei de diretrizes para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, faz-se necessário a contratação de empresa de engenharia qualificada para o fornecimento e instalação de 01 (um) elevador hidráulico. Entende-se como elevador o conjunto de componentes necessários ao funcionamento do sistema tais como: casa de máquinas, cabina, operador de portas, máquina de tração, motor de tração, caixa de corrida, portas de pavimento, quadro de comando, quadro de força, limitador de velocidade, contrapeso, correntes e cabos de compensação, aparelho seletor, sistema de energia de emergência dentre outros. A finalidade do elevador

será para o transporte de pessoas, bem como a adequação a lei nº7.329 de 08 de julho de 2016 que institui no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a Lei de Diretrizes para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências. O elevador será utilizado na torre principal do Quartel do Comando Geral, doravante denominado QCG, sito a Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro - RJ, o escopo dos serviços incluem a desmontagem e dos componentes do atual elevador inoperante e sua remoção para o Centro de Manutenção e Suprimento (CSM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme este Termo de Referência.

5.4. Desta forma, a aquisição dos serviços de engenharia supracitados, englobando também o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para a realização destes serviços, vai ao encontro dos interesses da Administração, pois visa proporcionar conhecimentos técnicos necessários para a posterior ampliação e melhoria dos serviços prestados pelo CBMERJ tanto para o público interno quanto externo, e dessa forma aprimorar o atendimento à população fluminense.

5.5. Os serviços a serem contratados utilizar-se-ão de recursos tecnológicos modernos em todos os aspectos possíveis de modo a aumentar os níveis de segurança para os usuários, valorizar o patrimônio, além de aumentar benefícios relacionados à economia de energia, embelezamento de cabine (visual), conforto para os usuários (partidas, viagens e paradas suaves), baixo nível de ruído na casa de máquina e passadiço (caixa do elevador) e melhor desempenho funcional.

5.6. Vantagens de adquirir um elevador com um comando VVVF (Variação de Velocidade e Variação de Frequência):

- a) Segurança dos usuários dos elevadores;
- b) Economia de energia de 30% a 40%;
- c) Conforto para o usuário com partidas e paradas suaves realizadas pelo inversor de frequência;
- d) Nivelamentos precisos realizados pelos sensores eletromagnéticos;
- e) Economia no sistema de freio (menor desgaste das lonas);
- f) Baixo nível de ruído na casa de máquina;
- g) Tempo de solução de paradas menor devido à orientação que é monitorada pelos leds da placa micro processada (monitoramento da placa);
- h) Valorização do patrimônio;
- i) Adequação do equipamento a deficientes visuais através do "IN VOI-CE" atendendo à lei de acessibilidade;
- j) Redução dos índices de paradas dos elevadores.

Vantagens de modernizar o elevador sem casa de máquinas:

- k) Economia na hora de substituir os cabos de tração;
- l) Economia na substituição de apenas uma polia de tração e uma polia de desvio;
- m) Menos ruídos e problemas em relação à manutenção preventiva e corretiva com duas polias;
- n) Máquinas atuais tem um nível de ruído muito menor que as existentes;
- o) Máquinas de tração simples usam motores com rotação menor diminuindo o nível de ruído e aumentando a vida útil das engrenagens;
- p) Valorização do patrimônio.

5.7. Cumpre ratificar, que o CBMERJ foi autorizado pelo Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 1º Decreto nº 47.192, de 31 de julho de 2020, a planejar, projetar e executar, direta ou indiretamente, as obras de construção, ampliação, reforma e manutenção de suas Unidades, visando assegurar a conservação do Patrimônio Público, bem como a manutenção das condições mínimas de infraestrutura aos militares e usuários em geral.

5.8. Ademais, pode-se compreender que a contratação do objeto relacionado no item 4 na forma estabelecida pelo presente Termo de Referência, é vital para garantir a execução da atividade institucional, tendo em vista a permitir o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida tenham acesso ao segundo e terceiro pavimentos do prédio principal do Comando Geral.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

6.1. Definição sucinta do Objeto

6.1.1. Serviço de fornecimento e instalação de elevador hidráulico sem casa de máquinas com retirada do elevador existente na edificação.

6.2. Os requisitos básicos para a aquisição do elevador são:

6.2.1. Considerando que o objeto desta demanda envolve a prestação de serviços de instalação de um elevador hidráulico sem casa de máquina com fornecimento de todas as peças necessárias e suficientes para o perfeito funcionamento, a ser instalado na torre principal do QCG.

6.2.2. De acordo com a NBR 5666/77 da ABNT, o elevador pode ser definido como:

Aparelho estacionário provido de cabina que se move aproximadamente na vertical entre guias, servindo a níveis distintos e destinados ao transporte de pessoas e carga.

6.2.3. O elevador para atender a questão da acessibilidade e transporte de passageiros deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.3.1. Cabina:

- Estrutura da cabina em aço inoxidável;
- Carga mínima: 280 Kg;
- Capacidade mínima: 4 passageiros;
- Dimensões internas da Cabina: Deverão ser condizentes com a caixa de passagem do elevador (dimensões descritas no projeto [22498596](#)), além de estarem em concordância com as norma vigentes da ABNT, NR 17 Ergonomia, proporcionarem conforto para o usuário, bem como permitir o acesso de um cadeirante com segurança e conforto;
- Porta de abertura central, 2 folhas, automáticas, operador VVVF, Barreira eletrônica;
- Medida mínima da porta: 850 mm (largura) x 2.000 mm (altura);
- Teto: em aço inoxidável iluminado em lâmpadas led 4 lados;
- Corrimão: nos painéis laterais e de fundo;
- Piso rebaixado em 30 mm para colocação de pedra;
- Pedra granito na cor preto indiano no piso;
- Indicador de posição digital;
- Voz digitalizada para comunicar os pavimentos;
- Luz de emergência;
- Ventilador;
- Alarme;
- Sensor fotoelétrico;
- Interfone;
- Botões auto iluminados com indicações em braille.

6.2.3.2. Tipo de elevador: Hidráulico;

- Motor HD de 02 velocidades

6.2.3.3. Painel de comando eletrônico micro processado, em aço inoxidável, com botões de micro movimentos que iluminam e emitem som ao serem comprimidos;

6.2.3.4. Velocidade mínima: 0,50 m/s;

6.2.3.5. Guarda corpo inoxidável na parte superior da cabine;

6.2.3.6. Número de paradas e entradas: 3 (térreo + 1º andar e 2º andar);

- Percurso de 11.850 mm;
- Última altura 3100 mm;

6.2.3.7. Sinalizações:

- Botões de chamada da cabine;
- Botões de chamada de pavimento;
- Indicadores de posição e direção do elevador na cabine;
- Indicadores de posição e direção do elevador nos pavimentos todos na cor vermelha;

6.2.3.8. Pavimentos:

- Porta de pavimento automática com abertura central, inoxidável;

6.2.3.9. Poço:

- Profundidade: 800 mm
- Dimensões internas: 1.540 mm x 1.500 mm
- Para-choque (molas amortecedoras) para cabina e o contrapeso (se houver);

6.2.3.10. Limitador de velocidade conjugado com freio de segurança;

6.2.3.11. Botões:

- Botões de micro movimento que se iluminam e emitem som;
- Aço inoxidável;
- Indicadores de posição em todos os movimentos;
- Sinais sonoros distintos para subir e descer;
- Caracteres em Braille fixados nos batentes.

6.2.3.12. Pesador de carga;

6.2.3.13. Sistema de elevação;

6.2.3.14. Máquina com contrapesos;

6.2.3.15. Tensão elétrica 220v 3~60Hz;

6.2.3.16. Lógica de atendimento: Automático coletivo;

6.2.3.17. Cabos de comando: Cabo elétrico, tipo paralelo, para interligação flexível entre os componentes da cabina e armário de comando, com revestimento plástico resistente a umidade, auto extingüível e apto a suportar tensões de até 600 v.

6.2.3.18. Limites de Segurança: Instalados nas partes extremas do percurso, com a finalidade de parar a cabina e indicar fim de curso.

6.2.3.19. Sistema de Parada de emergência: Conjunto de chaves, instalado na parte superior e inferior do percurso do elevador de forma a permitir que o sistema de movimentação seja desligado, se o mesmo ultrapassar os limites de segurança operacional, conforme Normas Técnicas ABNT.

6.2.4. TIPO DE TRACIONAMENTO

6.2.4.1. Sistema hidráulico com motor assíncrono de partida estrela triângulo, acoplado a uma bomba de fluxo através de um sem fim. O sistema funciona através de pressão do óleo no pistão do cilindro resultando no movimento vertical da cabina.

6.2.5. CASA DE MÁQUINA

6.2.5.1. Será instalada de preferência ao lado da caixa do elevador ou em até 10 metros na especificação de 600 (L) X 900 (P) (A) mm mínimo necessário.

6.2.5.2. Em estrutura metálica (SAC300), próxima a torre, revestida em chapa de aço carbono com pintura eletrostática no mesmo padrão da torre e nas dimensões mínimas de 1.800mm X 700mm, com altura mínima de 2.100mm, com fechamento superior em telha de alumínio, com isolamento termo acústico em poliuretano, balança em alumínio anodizado e com fechadura tipo yale, chave blindada trifásica, iluminação fluorescente, dispositivo de luz de emergência.

6.2.5.3. A alimentação da chave blindada deverá ser feita do geral até a casa de máquina, sendo parte do escopo, todo o material necessário.

6.2.6. QUADRO DE COMANDO

6.2.6.1. Micro processado automático coletivo seletivo na descida.

6.2.7. CARACTERÍSTICAS DO QUADRO DE COMANDO

6.2.7.1. Cancelamento de falsas chamadas.

6.2.7.2. Estacionamento em pavimento especial, após atendimento de uma chamada, se o elevador permanecer inativo por alguns minutos, é comandada automaticamente para o pavimento programado.

6.2.7.3. Múltiplas indicações de estado e funcionamento: informações sobre o funcionamento do elevador e eventuais panes serão mostradas nos indicadores luminosos ou nos displays.

6.2.7.4. Operação de emergência em caso de incêndio: uma chave de operação colocada no pavimento principal: quando acionada dirige o elevador ao térreo impedindo o seu uso.

6.2.7.5. Detecção de botões de chamadas defeituosos.

6.2.7.6. Proteção contra a falta e inversão de fase da rede elétrica.

6.2.7.7. Reabertura de porta pelo botão externo do pavimento

6.2.7.8. Botões de chamadas auto-iluminados.

6.2.7.9. Autocorreção no caso de falta de energia elétrica.

6.2.7.10. Memória de pane e estados ocorridos.

6.2.8. CABINA

6.2.8.1. Nas dimensões adequadas a sua capacidade, com painéis em aço inox e espelho a meia altura na parede oposta a entrada, ventilação natural no rodapé e teto, guarda-corpo em aço inox, iluminação indireta através do subteto, luz de emergência, piso em granito.

6.2.9. PROJETOS EXECUTIVOS

6.2.9.1. Os projetos serão executados tendo em vista a legislação em vigor e são encargo da contratada;

6.2.9.2. Antes da execução de qualquer projeto é obrigatório que o mesmo esteja devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO; De posse dos Projetos (Executivo e fachada) a empresa apresentará ao Fiscal do Contrato, que realizará a apresentação às autoridades superiores para análise e aprovação. A partir daí haverá a liberação para as fases subsequentes e a liberação da Nota Fiscal correspondente para pagamento.

6.2.10. A empresa vencedora do certame deverá obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, bem como após a sua execução, os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionárias, mais especificamente junto ao GEM/Rio Luz;

6.2.11. A falta ou inobservância de algum material ou equipamento necessário para o correto funcionamento do elevador e atendimento aos padrões de segurança conforme as normas vigentes nacionais e internacionais, deverão ser apontadas e supridas pela empresa vencedora da licitação, sem ônus para a administração.

6.3. Relação de Normas Técnicas:

6.3.1. Os serviços deverão respeitar às leis, decretos, normas, regulamentos, portarias, especificações e procedimentos que orientam os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, cabendo a Contratada, que oferece serviço especializado, o domínio, conhecimento e a execução dos serviços contratados em conformidade com os normativos que os disciplinam.

6.3.2. O responsável técnico da empresa Contratada ficará à frente dos serviços em questão e será o preposto e interlocutor com a fiscalização do CBMERJ, devendo revisar e compatibilizar as fases de execução antes da entrega formal em todas as etapas previstas no presente Termo de Referência.

6.3.3. O objeto do contrato deve atender às diretrizes a seguir:

6.3.3.1. Na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.3.3.2. Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

6.3.3.3. Na cartilha "Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas", do Tribunal de Contas da União (TCU);

6.3.3.4. No "Manual de Obras Públicas - Edificações: Práticas SEAP - Projeto", da Secretaria de Estado de Administração e Patrimônio, Rio de Janeiro;

6.3.3.5. Nas Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais:

6.3.3.6. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP/RJ);

6.3.3.7. Nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes;

6.3.3.8. Nas Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), o que inclui o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), em atendimento à Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014;

6.3.3.9. Nas Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA).

6.3.3.10. Toda a legislação referente às obras civis e seus respectivos licenciamentos, autorizações e fiscalização, vigente no Estado do Rio de Janeiro.

6.3.3.11. Toda a legislação de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo-se as de caráter ambiental, urbanístico e de preservação e proteção cultural.

6.3.3.12. No Enunciado nº 39, da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito aos critérios de habilitação.

6.3.3.13. Na Lei nº 2743, de 07 de janeiro de 1999, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

6.3.3.14. Na Instrução RIOLUZ/DTP/GEM nº 001, de 07 de fevereiro de 2006

2006 6.3.3.15. Na Instrução RIOLUZ/DTP/GEM nº 002, de 10 de fevereiro de

6.3.3.16. Nas normas da ABNT, principalmente no que tange a;

i) NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

ii) NBR 5419 - Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas.

iii) NBR 5665 - Cálculo do tráfego nos elevadores.

iv) NBR 7310 - Transporte, armazenamento e utilização de bobinas com fios, cabos elétricos ou cordoalhas de aço.

v) NBR 9050: - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

vi) NBR 9511 - Cabos Elétricos - Raios mínimos de curvatura para instalação e diâmetros mínimos de núcleos de carretéis para acondicionamento.

vii) NBR 10067 - Princípios Gerais de Representação em Desenho Técnico.

viii) NBR 11137 - Carretel de madeira para o acondicionamento de fios e cabos elétricos - Dimensões e estruturas.

ix) NBR 13531 - Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas.

x) NBR 19994 - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência.

xi) NBR 14645 - Elaboração do "como construído" (as built) para edificações.

xii) NBR 60439 - Compostos de manobra e controle de baixa tensão.

xiii) NBR IEC 60947 - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão.

xiv) NBR NM 207 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.

xv) NBR NM 313 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

xvi) NBR NM 60898 - Disjuntores para proteção de sobrecorrentes para instalações domésticas e similares.

xvii) NBR 15597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores.

xviii) NBR 16858 - 1 e 2 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores.

6.3.3.17. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

6.4. Definição da natureza do serviço

6.4.1. Sobre o tema, vale ressaltar os termos da Lei nº 8.666/93:

Art. 2º As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros**, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.
(...)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou **trabalhos técnico-profissionais**.

(Grifo nosso)

6.4.1. Bem ou Serviço Comum ou Singular

6.4.1.1. No presente caso, o objeto contratual pode ser enquadramento na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

(grifo nosso)

6.4.2. Serviço prestado de forma contínua ou de forma não contínua (ESCO-PO)

6.3.2.1. Os serviços elencados no presente estudo não apresentam natureza continuada, o contrato deve apresentar prazo determinado, sendo que o prazo para a execução do serviço deve obedecer à Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece no Art. 55:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

[...] (BRASIL, 1993)."

6.3.2.2. Considerando a IN MPOG N° 05 de 26/05/2017 os serviços previstos no presente Termo de Referência não possuem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.3.2.3. Assim, visando atender aos serviços necessários e não à contratação de profissionais residentes, a contratação se dará por critério de pagamento quanto aos serviços efetivamente prestados e quantificados por preços unitários.

6.3.2.4. A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme art 5º da IN MPOG N° 05 de 26/05/2017.

6.5. Parcelamento do objeto

6.5.1. Em que pese o parcelamento do objeto seja previsto no parágrafo 1º. do art. 23 da Lei nº 8.666/93, tal escolha mostra-se inviável tecnicamente, devendo o serviço ser realizado por uma única empresa.

6.6. Identificação dos itens, quantidades e unidades

6.6.1. O quantitativo total estipulado foi baseado nos orçamentos realizados durante a consulta ao mercado e estão descritos no item 6.1.1. deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO	CÓDIGO ID	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fornecimento, entrega e instalação de elevador nas seguintes especificações: institucional, velocidade 0,5 m/s, capacidade 280 kg (4 passageiros), sem casa de máquinas, percurso 11.850 mm. Cabina com entrada e saída no mesmo lado, em aço inoxidável	Quartel do Comando Geral, doravante denominado QCG, sito a Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro - RJ	165801	Un	1

escovado e espelho a meio corpo, subteto aço inoxidável com iluminação em led 4 lados, piso granito preto, interfone, dimensões máximas 1.500 mm X 1.540 mm X 2.300 mm, bem como a desmontagem e remoção do elevador inoperante.				
--	--	--	--	--

Tabela 03 - Qualificação dos Objetos.

6.6. Da Visita Técnica

6.6.1. Antes de apresentar sua proposta (conforme o modelo SEI - [22726148](#) Anexo TR 01), é facultado aos licitantes vistoriar as edificações e dependências do CBMERJ, com o objetivo de conhecer os locais e as condições para a prestação dos serviços, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais alterações no valor do objeto licitado.

6.6.2. O Acórdão 170/2018 - Plenário (Informativo 339), considera a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

6.6.3. A opção pela vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a LICITANTE resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, ou atrasos em sua implementação. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria (conforme o modelo SEI - [22726702](#) Anexo TR 02) ou a da Declaração de Dispensa de Vistoria (conforme o modelo SEI - [22726759](#) Anexo TR 03), conforme modelos disponibilizados no presente Termo de Referência serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.

6.6.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.6.5. Para realizar a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar utilizando roupas condizentes para adentarem em ambientes militares.

6.6.6. A vistoria será acompanhada por um militar do Corpo de Bombeiros, sendo realizada das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min horas,

de segunda a quinta-feira, devendo ser agendada, preferencialmente, via correio eletrônico **dgal6cbmerj@gmail.com** / **dgal@cbmerj.rj.gov.br** ou pelos telefones **(21) 98596-9627** / (21) 2333-3053 / (21) 2333-3054 / (21) 2333-3063, da Diretoria Geral de Apoio Logístico.

6.7. Informações complementares

6.7.1. as regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

6.7.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos ou adicionais". Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

6.7.3. O licitante deverá enviar a proposta contendo as seguintes informações: Valor unitário e total do item; Marca; Fabricante; Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo e prazo de garantia;

6.7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A **licitante** vencedora do certame deverá executar os serviços de desmontagem do elevador inoperante que atualmente atende a torre principal do Comando Geral, bem como deverá fornecer e instalar 01 (um) novo elevador, obedecendo todas as características técnicas descritas no item 6.2 deste Termo de Referência, e, depois de concluída a instalação, deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de garantia.

7.2. O Serviço de desmontagem deverá considerar a existência de materiais nobres no elevador da torre principal do Comando Geral.

7.3. É cediço que em obras de reforma diversos materiais retirados, para substituição por outros de tecnologias mais avançadas ou de melhor desempenho, possuem valor no mercado e não podem ser tratados como mero entulho, como cobre, alumínio, ferro etc.

7.4. Todos os custos com armazenagem, entulho, transporte e remanejamento da sucata ficarão a cargo da CONTRATADA, cujo prazo para transporte do material retirado para o local de destino será de 5 dias úteis a contar do término do serviço de desmontagem.

7.5. O novo elevador deverá ser instalado considerando as limitações do edifício e os serviços de projeto relativo a elevador deverá ser entregue à Fiscalização para fins de aprovação, antes que se iniciem os procedimentos necessários ao fornecimento dos equipamentos.

7.6. Em seus projetos, a CONTRATADA deverá estabelecer os parâmetros para o preparo do poço e caixa do elevador, indicar os pontos de aberturas no PIS, local da base da máquina de tração, fechamento das aberturas na casa de máquina no solo e quaisquer outros serviços necessários para a perfeita instalação do elevador. Deverá também definir os pontos de energia elétrica para iluminação, definir pontos de elétrica para os trabalhos de montagem e teste do elevador e todos os demais pontos de força.

7.7. Os serviços de instalação deverão ser executados somente após a aprovação pela Fiscalização dos projetos e das especificações dos equipamentos.

7.8. Quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

7.9. O prazo para execução dos serviços será de 6 (seis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

7.10. O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos elevadores.

7.11. Sob nenhuma hipótese será autorizada aquisição de materiais ou a execução de serviços não autorizados pela Fiscalização do Contrato.

7.12. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, devidamente assinada e autorizada pelo do Fiscal do contrato.

7.13. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados. É de responsabilidade da CONTRATADA o registro no CREA-RJ ou no CAU-RJ, das devidas ARTs ou RRTs, referentes aos serviços especificados na Ordem de Serviço (OS), em nome dos engenheiros e/ou arquitetos responsáveis técnicos.

7.14. Em atenção ao art. 28 da Resolução CONFEA n. 1.025 de 2009, a ART deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços. A falta da apresentação da ART impedirá o início da execução dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de penalidades.

7.15. Deverá ser enviado a CONTRATANTE, a relação de funcionários habilitados e/ou subcontratados antes de qualquer serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

7.16. O não fornecimento da relação de profissionais, assim como a ausência de profissional na lista fornecida, implicará na impossibilidade de acesso às dependências do CBMERJ. Os eventuais atrasos à execução dos serviços, imputados ao impedimento de acesso, são de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.17. Caso ocorra o acesso indevido de pessoas às dependências do CONTRATANTE, decorrente da não atualização da relação de profissionais, ocasionando danos ao CONTRATANTE, esses serão repassados integralmente à CONTRATADA, na forma do Acordo de Nível de Serviços (ANS).

7.18. Os serviços serão executados preferencialmente no horário compreendido entre às 08:00 h e 17:00 h, de segunda a sexta-feira, porém, excepcionalmente poderá ser executado em período noturno, fins de semana e feriados, com autorização expressa do Fiscal ou Gestor de contrato e sem que isso acarrete num acréscimo a valor da proposta.

7.19. Os profissionais da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados, utilizando o crachá de identificação, e usando os E.P.I.'s, necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.20. No crachá deverá constar o logo da CONTRATADA, foto do funcionário, e deverá ser fornecido o cordão de sustentação facilitando a visualização e a identificação dos funcionários, que deverá ser trocado assim que apresentar desgaste.

7.21. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

7.22. A CONTRATADA deverá providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (como placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento etc), a fim de que se atendam aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcionem os militares e visitantes do CBMERJ para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.

7.23. A CONTRATADA deverá apresentar, em papel e forma digital, os relatórios técnicos referentes aos serviços prestados a equipe de Fiscalização do Contrato.

8. DOS PRAZOS, PAGAMENTOS E LOCAL DE ENTREGA:

8.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data inicial fixada na Ordem de Início dos Serviços.

8.2. A entrega dos serviços será no Quartel do Comando Geral: Praça da República, nº 45 - Centro - RJ, telefones (21) 98596-9627 / (21) 2333-3053 / (21) 2333-3054 / (21) 2333-3063, de segunda a quinta no horário de 08:00 h às 17:00 h.

8.3. Cronograma Físico Financeiro:

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL								
Cronograma Físico-Financeiro								
		PRAZO DE EXECUÇÃO						
Nº	ATIVIDADE S	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS
1	Apresentação dos Projetos - Registro no GE MRJ		X					
2	Recebimento do material				X			
3	Montagem do elevador					x		
4	Ajustes e testes dos elevadores e serviços finais						x	
	TOTAL							
		PRAZO DE PAGAMENTO						
Nº	ATIVIDADE S	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS
1	Apresentação dos Projetos - Registro no GE MRJ			X1				
2	Recebimento do material					X2		
3	Montagem do elevador						X3	
4	Ajustes e testes dos elevadores e serviços finais							X4
	TOTAL							

- x1 PAGAMENTO DE 15% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO
x2 PAGAMENTO DE 15% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO
x3 PAGAMENTO DE 40% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO
x4 PAGAMENTO DE 30% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

9. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Dos documentos relativos à qualificação técnica:

9.1.1. A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade;

9.1.2. No caso do licitante com registro em Conselho em outro estado, deverá apresentar visto de registro local - Rio de Janeiro.

9.1.3. Comprovação técnico-operacional - apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço a ser contratado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

9.1.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços concomitantes;

9.1.5. Tendo em vista o caráter técnico dos serviços a serem executados, os diversos campos do saber, disciplinas técnicas das áreas de engenharia e arquitetura, e considerando o risco à Administração de a Contratada não entregar o Objeto contratado ou não se desempenhar bem no que se refere a prazos e às quantidades demandadas, justifica-se a necessidade de resguardar a Administração com a Contratação de profissionais qualificados, experientes e com capacidade gerencial.

9.1.6. Comprovação da capacidade técnico-profissional - apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

9.1.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

9.1.8. Os atestados de capacidade técnico-profissional, os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os arquitetos ou engenheiros constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida, objeto desta Contratação;

9.1.9. Por ocasião da contratação, deverá ser comprovada a capacidade técnico-profissional da empresa por meio de contrato de prestação de serviços, vínculo trabalhista ou certidão do CREA ou CAU, de que possui em seu quadro técnico, profissional de nível superior, regularmente registrado no CREA ou CAU.

9.1.10. A empresa deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica, comprovando que tenha executado a construção de obra civil já concluída com elevador de passageiros com no mínimo 3 paradas.

9.1.11. Declaração, conforme modelos em anexo, de que o LICITANTE, por intermédio de representante legal, vistoriou os locais onde serão realizados os ser-

viços e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, ou que abdicou de realizar a visita aos locais.

9.2 Da Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, comprovando a boa situação financeira da empresa. Deverá a licitante comprovar ainda, cumulativamente, que possui os seguintes índices:

9.2.2. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário), onde:

9.2.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário).

10. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Em razão dos princípios do Desenvolvimento Sustentável e daqueles preconizados pelo Decreto Estadual nº 43.629/2012 e pela Instrução Normativa do MPOG/SLTI nº 01/2010, deverão fornecer objetos que estejam de acordo com os padrões de sustentabilidade ambiental vigentes.

10.2. Sempre que possível, os objetos deverão ser acondicionados em embalagens produzidas com materiais recicláveis, desde que atendam aos requisitos mínimos para o transporte e o armazenamento seguros.

10.3. Com relação à preservação do meio ambiente as seguintes precauções deverão ser tomadas:

10.3.1. O trânsito dos equipamentos e veículos de serviço, fora das áreas de trabalho, deverá ser evitado tanto quanto possível, principalmente, onde houver alguma área com relevante interesse paisagístico ou ecológico.

10.3.2. Fica estritamente proibido o manejo de qualquer animal encontrado, nas áreas de trabalho, por parte da empresa a ser contratada. Caso haja a necessidade de transferência de animais para outro local, que não seja o das obras, deverá ser feito contato com os órgãos de controle ambiental. Esse mesmo procedimento é válido nos casos em que algum tipo de animal for atingido por máquinas e equipamentos em decorrência das atividades inerentes aos serviços.

10.3.3. As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos, devem ser localizadas de forma que, resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

10.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.5. O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, dentre estas:

- A Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 3º;
- O Decreto Federal nº 7.746/ 12, que regulamenta o art. 3º caput, da Lei nº 8.666;
- A Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP;
- A Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- A Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2014, quando aplicável.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

11.1. Excepcionalmente, a expensas da CONTRATADA, poderá ser realizada a subcontratação de terceiros, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, quando se tratar apenas para serviços especializados ou urgentes, dentre outros previamente aprovados pela Fiscalização.

11.1.1. A solicitação deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e qualificação técnica (capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, com registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como a emissão de ART/RRT, quando couber) para a execução dos serviços da empresa a ser subcontratada.

11.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA orientar os SUBCONTRATADOS quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo seu uso obrigatório e individual, não se admitindo à utilização compartilhada ou coletiva.

11.1.3. Em qualquer caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, não produzindo qualquer relação jurídica entre a SUBCONTRATADA e o CBMERJ.

11.2. Conforme Orientação Administrativa PGE nº 08, não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista, que devido a natureza dos serviços, existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa CONTRATADA.

Orientação Administrativa PGE nº 08

Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores.

(grifo nosso)

12. GARANTIA

12.1. Será exigido do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de recebimento da via do contrato assinada, uma garantia, à ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão possuir garantias quanto a qualidade de suas funções, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de refazer os trabalhos que apresentem desempenho abaixo do esperado ou cujo resultado final dos serviços não apresente qualidade necessária a sua função.

12.4. A CONTRATADA será responsabilizada pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 122 e 16 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5. Fornecer garantia mínima de doze (12) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste projeto básico.

12.6. Durante a vigência do período de garantia de 01 (um) ano a CONTRATADA deverá oferecer "ATENDIMENTO DE PLANTÃO DE EMERGÊNCIAS" de 24h (vinte e quatro) horas diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, devendo a mesma disponibilizar o referido atendimento em até 2h (duas horas) após a solicitação pela CONTRATANTE.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Após a comunicação formal do término dos serviços, o FISCAL efetuará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias úteis, relacionando os itens pendentes ou que não estão em conformidade com o presente Termo de Referência, os quais deverão ser sanados pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização.

13.4. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

13.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo FISCAL, que analisará os relatórios e toda documentação apresentada, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará à CONTRATADA, por escrito, os itens que devem ser corrigidos e/ou substituídos.

13.6. O FISCAL emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado - BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA:

14.1.1. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira atualmente contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

14.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de término da etapa de serviço prestado, com a comprovação de cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestada pelos FISCAIS.

14.3. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da apresentação da fatura, o cumprimento referente das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto licitado:

14.3.1. Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

14.3.2. Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.4. O FISCAL do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias uteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

14.5. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

14.6. O faturamento do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

14.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

15.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

15.3. Responder por todos os encargos, inclusive os trabalhistas; no caso de responsabilidade solidária, ficando obrigada a ressarcir todas as eventuais despesas decorrentes de condenação judicial, as quais, em princípio, deverão ser descontadas dos valores a serem adimplidos pela unidade correspondente aos serviços executados.

15.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5. Informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração cadastral de seus dados (razão social, endereço, telefone, nomeação de preposto e etc) para atualização.

15.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.7. Designar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, preferencialmente via correio eletrônico, o preposto(s) habilitado(s) a responder pela CONTRATADA qualquer indagação sobre a parte técnica operacional e de segurança dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua

execução, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

15.8. Planejar, organizar, orientar e coordenar todo e qualquer serviço técnico por meio do Responsável Técnico, sendo este o responsável pela qualidade e eficácia dos serviços prestados, bem como pelo controle da assiduidade e da pontualidade de seus empregados.

15.9. Fornecer todo o material e equipamentos essenciais a execução dos serviços, disponibilizando instalações para armazenamento dos materiais e equipamentos (contêiner - canteiro de obras), quando necessário.

15.10. Transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização desses, inclusive aqueles disponibilizados no almoxarifado do CONTRATANTE.

15.11. Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.

15.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.

15.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.15. Instruir os seus funcionários quanto à necessidade de observar as orientações do CBMERJ e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas do CBMERJ, bem como dos postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e normatizações concernentes ao tipo de serviço.

15.16. Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc, e mantenham-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, contendo fotografia recente, nome e função, devendo ainda, observar as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

15.17. Cumprir e exigir de seus funcionários o cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria MTB n.º 3.2122, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamentam o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

15.17.1. Cópia de Registro do Empregado.

15.17.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

15.17.3. NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

15.17.4. NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

15.17.5. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

15.17.6. NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

15.17.7. Demais normas e documentos de segurança relacionados às atividades desenvolvidas por seus funcionários.

15.18. O CBMERJ poderá exigir da CONTRATADA a qualquer momento todas as documentações pertinentes a Segurança do Trabalho de seus empregados, conforme item 13.19.

15.19. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

15.20. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências havidas.

15.21. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar das edificações ou instalações da CONTRATANTE, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor, titular da unidade.

15.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.23. Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade. Não sendo permitido que os empregados fiquem ociosos por falta de material e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie, os empregados serão encaminhados à Sede da CONTRATADA e está ficará sujeita a sanções previstas neste Termo de Referência.

15.24. Substituir, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, e em caráter definitivo, preposto ou empregados que não satisfaçam às condições requeridas pela natureza dos serviços, a exclusivo critério do CBMERJ.

15.24.1. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela e CONTRATANTE, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CONTRATANTE.

15.25. Disponibilizar profissional qualificado para a execução da incumbência específica, sem custos adicionais, caso haja necessidade de prestação de serviço que exijam conhecimentos técnicos que extrapolem atribuições e competências do profissional da manutenção.

15.26. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.27. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

15.28. Assegurar à CONTRATANTE:

15.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

15.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.29. A CONTRATADA cuidará para que todas as instalações sob sua responsabilidade, no interior da CONTRATANTE, permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e entulhos dos acessos, áreas e vias adjacentes, do interior da CONTRATANTE, que tenham resultado de operações relativas aos serviços.

15.30. Zelar para não danificar pisos, paredes, nas áreas dos serviços, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-las com sujeiras,

adotando as ações cabíveis para entregar os locais do serviço, em perfeitas condições de serviço.

15.31. A remoção de todos os detritos e entulho para fora do canteiro, e para local permitido pela prefeitura, será feito pelo CONTRATADO, a seu ônus.

15.32. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos entulhos resultantes da prestação dos serviços, observando a legislação ambiental pertinente.

15.33. Dar à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas.

15.34. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a Fiscalização determinar, ou autorizar por escrito.

15.35. Acatar, no prazo a ser definido, as instruções e observações que emanem da fiscalização, refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

15.36. Refazer, sem ônus para o CBMERJ, os serviços não aprovados pelo Fiscal.

15.37. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados.

15.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 122 e 16 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.39. Responder, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta, ou indiretamente ao patrimônio da unidade ou a terceiros, por seus empregados nos locais de trabalho, decorrentes de culpa ou dolo, na execução dos serviços, objeto da contratação.

15.40. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis.

15.41. Notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da constatação do fato, acerca da existência de ocorrências que venham afetar a execução dos serviços.

15.42. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha a ocorrer com seus empregados.

15.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.44. Deixar todos os equipamentos e sistemas em perfeitas condições de funcionamento, quando do término do Contrato.

15.45. Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e produtos no decorrer da execução dos serviços.

15.46. A CONTRATADA deverá fornecer alimentação e locais para refeições de acordo com o previsto na NR 18, para as equipes que estarão trabalhando na execução do objeto contratado.

15.47 A CONTRATADA poderá alugar container destinado ao armazenamento dos materiais utilizados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, ou para o cumprimento do previsto no item 15.46 deste Termo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

16.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

16.7. Indicar um Gestor e um Fiscal.

16.8 Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

16.9. Poderá contratar, quando identificada tal necessidade, um Supervisor, pessoa física ou jurídica, para planejar, coordenar e fiscalizar a execução de todas as atividades relacionadas à manutenção predial.

16.10. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços, objeto da licitação, através do Fiscal designado, podendo o mesmo, ser técnico da supervisora CONTRATADA.

16.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, na aplicação de sanções e alterações na execução dos serviços.

16.12. Apurar denúncias e/ou irregularidades relacionadas à execução dos serviços licitados.

16.13. Aplicar as sanções administrativas, diretamente ou, por intermédio da Supervisora, quando se fizerem necessárias.

16.14. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

16.15. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados, em até 5 (cinco) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem de prazo para análise, do "ATESTO" e pagamento, recomeçarão quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

16.16. Efetuar os pagamentos devidos, na forma do disposto neste Termo de Referência.

16.17. Analisar e aprovar, se forem o caso, a terceirização de micro e pequenas empresas para a execução parcial, nunca integral, do objeto desta licitação, quando solicitada pela CONTRATADA, observando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O CBMERJ manterá desde o início dos serviços, a seu exclusivo critério, uma equipe de FISCALIZAÇÃO, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários.

17.2. O FISCAL, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à

autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O FISCAL deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. A CONTRATADA, por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação do FISCAL, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

17.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.7. O FISCAL tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

17.7.1. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas.

17.7.2. Solicitar a substituição de materiais, equipamentos ou quaisquer outros insumos rotos, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

17.7.3. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

17.7.4. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos.

17.7.5. Avaliar eventuais acréscimos ou supressões necessárias à perfeita execução do serviço.

17.7.6. Indicar atos realizados por funcionário da CONTRATADA que embaracem ou dificultem a ação da FISCALIZAÇÃO, ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

17.8. A CONTRATADA é a responsável pela execução dos serviços, o CBMERJ se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de forma a executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.9. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CBMERJ, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apurada na forma da legislação vigente.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

18.1.1. A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

18.1.2. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

18.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

19.1. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços, o CBMERJ adotará Acordo de Nível de Serviços - ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.

19.2. Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação de serviços continuados, sob demanda, referentes à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, de forma a definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA, permitindo-se glosar os valores das faturas recebidas de acordo com a pontuação gerada.

19.3. Para obtenção da pontuação final de glosa da fatura, serão utilizados os critérios de avaliação da tabela ANS - Instalação e Desmontagem do Elevador, conforme verificado abaixo:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE ELEVADOR	
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
1 - Funcionários em número suficiente para o serviço	
Os funcionários de execução da empresa estavam em quantidade suficiente	3
Os funcionários de execução da empresa não estavam em quantidade suficiente.	2
Não havia responsável técnico da empresa junto à equipe (preposto).	1
Funcionários de execução insuficientes e sem o preposto.	0
2 - Apresentação individual (uniformes)	
Todos os funcionários apresentam uniformes limpos e íntegros.	3
01 funcionário não apresentou uniforme limpo e/ou íntegro	2
Mais de 01 funcionário não apresentou uniforme limpo e/ou íntegro.	1
Nenhum funcionário apresentou uniforme limpo e/ou íntegro, ou falta alguma peça do uniforme, ou usam adereços ou barba por fazer.	0
3 - Equipamentos de Proteção Individual	
Todos os funcionários utilizaram EPI's adequados (luvas, máscaras, óculos de proteção, calçados de segurança/botas, etc) e em quantidade suficiente.	3
01 funcionário não utilizou EPI adequado e/ou falta 01 ou mais itens.	2
Mais de 01 funcionário não utilizou EPI adequado e falta 01 ou mais itens.	1
Nenhum funcionário utilizou EPI apropriado.	0
4 - Ferramental adequado e profissionais capacitados	
Todos os funcionários operacionais demonstram ser capacitados e possuem todo o ferramental necessário.	3
01 dos funcionários não demonstra ser capacitado, ou não possui todo o ferramental necessário.	2
Mais de 01 funcionário operacional demonstrou capacitação precária.	1
Todos os funcionários operacionais demonstraram capacitação precária e/ou observou-se pelo menos um dos seguintes itens: posturas inadequadas, desrespeito a sua chefia e/ou a algum militar da Unidade, são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto, etc.	0
5 - A equipe dispunha de todos os insumos necessários	
Toda a equipe dispunha de todos os insumos necessários para o serviço e os utilizaram de maneira adequada (panos, produtos de limpeza, vassoura, rodo, graxa, óleo, etc).	3
Faltou algum insumo necessário ao serviço.	2
Os produtos foram mal utilizados, deixando alguma falha no serviço	1
Não havia insumos para a execução dos serviços.	0

6 - Cumprimento da Ordem de Serviço	
Cumprimento de 95% a 100% das OS	3
Cumprimento de 85% a 94% das OS	2
Cumprimento de 75% a 84% das OS	1
Cumprimento de menos de 75% das OS	0
7 - Deixar de realizar o controle de ponto de algum de seus funcionários	
Não	3
Sim	0
8 - Sem ocorrências de danos injustificados a equipamentos ou instalações do CBMERJ	
Sim	6
Não	0
9 - Segurança da área	
Todas as medidas de segurança pertinentes ao serviço para o local foram adotadas, entre elas: isolamento da área, desligamento da energia elétrica, sinalização indicando que o serviço está em execução, todos os equipamentos energizados utilizados dentro do perímetro de segurança eram apropriados para área classificada.	3
Ausência de 01 das medidas do item anterior, quando aplicável.	2
Ausência de mais de 01 item listado acima, quando aplicável.	1
Grave comprometimento dentro do perímetro de segurança do local: uso de telefone móvel, uso de lanternas ou qualquer outro equipamento energizado não certificado para área classificada, fumar, ou outro julgado inadequado (o qual deverá estar descrito no campo observações deste formulário).	0
10 - Devolução da área	
Ao finalizar o serviço toda a área foi entregue limpa e organizada (todo o material utilizado foi recolhido para a devida destinação).	3
Área foi entregue parcialmente limpa e/ou desorganizada.	2
Área apresenta sujeidade muito relevante que não havia antes.	1
Não foi tomado nenhum cuidado ao entregar a área.	0
11 - Deixar de cumprir o prazo de entrega dos documentos	
Não	6
Sim	0
TOTAL	39

19.4. A pontuação total obtida através dos critérios de avaliação da tabela ANS - Instalação e Desmontagem de Elevador, será a referência para a glosa a ser utilizada na fatura, seguindo-se a tabela abaixo:

AVALIAÇÃO	PONTOS	RECEBIMENTO DA FATURA
ÓTIMO	De 39 a 35 Pontos	100%
BOM	De 34 a 30 Pontos	90%
REGULAR	De 29 a 25 Pontos	80%
RUIM	De 24 a 20 Pontos	70%
PÉSSIMO	Abaixo de 20 Pontos	65%

19.5. As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

19.6. Ao final do período de execução do serviço o FISCAL deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à CONTRATADA, preferencialmente via correio eletrônico, sobre o resultado da apuração. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.

20. ANEXOS

ANEXO TR 01 - MODELO DE PROPOSTA SEI - [22726148](#);

ANEXO TR 02 - ATESTADO DE VISITA OU VISTORIA SEI - [22726702](#);

ANEXO TR 03 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA SEI - [22726759](#);

ANEXO TR 04 - ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO - CBMERJ SEI - [22727355](#);

PROJETO DA CAIXA DE CORRIDA DO ELEVADOR [22498596](#).

21. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JULIO CESAR ALVES DA SILVA
CAPITÃO BM QOC/07 RG CBMERJ:40035
IDFUNC: 42797284/CPF: 100558857-05

ALLAN DE SOUZA ROCHA
CAPITÃO BM QOC/12 RG CBMERJ:48071
IDFUNC:50071874/CPF:114173047-23

RAFAEL CANDIDO DINIZ
3º SGT BM Q02/08 RG CBMERJ: 43239
IDFUNC:43444229/CPF:090615037-01

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
MARCIO LUIS SILVA INOCENCIO - CEL BM QOC/98
RG CBMERJ 22.723 - ID.Func. 000613027-5
DIRETOR GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Cap QOC/12 Allan de Souza ROCHA**, Assessor técnico, em 28/09/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **CAP BM QOC/07 JULIO CESAR ALVES DA SILVA, Oficial Administrativo**, em 29/09/2021, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **3º SARGENTO BM Q02/08 RAFAEL CANDIDO DINIZ, Agente Administrativo**, em 29/09/2021, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Cel QOC/98 Marcio Luis Silva Inocêncio, Diretor Geral de Apoio Logístico**, em 29/09/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22566056** e o código CRC **4D87EC60**.

Referência: Processo nº SEI-270042/001022/2021

SEI nº 22566056

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

Criado por 40035 em 28/09/2021 09:48:08.

Anexos do Termo de Referência

Estes documentos constarão no SIGA como documentos avulsos ao edital

ANEXO TR 01 - MODELO DE PROPOSTA: SEI- [22726148](#);

ANEXO TR 02 - ATESTADO DE VISITA OU VISTORIA: SEI - [22726702](#);

ANEXO TR 03 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA: SEI - [22726759](#);

ANEXO TR 04 - ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO – CBMERJ: SEI - [22727355](#);

PROJETO DA CAIXA DE CORRIDA DO ELEVADOR – SEI: [22498596](#).

Anexo do Termo de Referência

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS Logomarca da empresa (se houver)

A Diretoria Geral de Apoio Logístico do CBMERJ

1. Dados da Empresa

a) Razão Social.....

b) Endereço.....

c) CNPJ.....

d) Representante Sr....., IDT.....

e) Telefone fax e-mail,

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01)				

ITEM DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO UNIDADE DE MEDIDA QUANT VALOR TOTAL 01)

Importa esta Proposta em R\$ (.....).

2). Declaro que conheço e aceito todas as condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico e em seus anexos, bem como a legislação que rege o certame.

3). Declaro que no preço proposto estão incluídos todo o custo que onere o preço oferecido, tais como custos diretos e indiretos, insumos, benefícios, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas de administração, lucros, impostos, taxas ou quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, XXX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

Representante da licitante

OBSERVAÇÕES:

O modelo apresentado não é de uso obrigatório, sendo adotado outro, dele deve constar às informações solicitadas no Termo de Referência do Edital. EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Sr. Pregoeiro

Ref. Processo SEI-270042/000XXX/2021

__(profissional(is) designado(s) pela empresa)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** ter sido designado pela _____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para realizar vistoria às dependências da (local da vistoria), com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s) relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2021.

(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
DO OBJETO CONTRATUAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Sr. Pregoeiro

Ref. Processo SEI-270042/000XXX/2021

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, **DECLARA** que dispensa a vistoria, tendo em vista, conhecer os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, ____de____de 2021.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - CBMERJ**



**DIRETORIA GERAL DE
APOIO LOGÍSTICO - DGAL**

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Termo de Contrato nº XX/2021.

Processo Nº SEI-270042/000XXX/2021

ORDEM DE SERVIÇO Nº. XXX/2021

Contratada:

CNPJ da Contratada:

Telefone da Contratada:

E-mail da Contratada:

SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Prestação de serviços de XXX

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT
1	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO				
1.1					
2	CANTEIRO DE OBRA				
2.1					
3	MOVIMENTO DE TERRA				
4	TRANSPORTES				
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
6	GALERIAS, DRENOS E CONEXÕES				
7	ARGAMASSAS, INJEÇÕES E CONSOLIDAÇÕES				
8	BASES E PAVIMENTOS				
9	SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS				
10	FUNDAÇÕES				
11	ESTRUTURAS				
12	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS				
13	REVESTIMENTO DE PAREDE, TETOS E PISOS				
14	ESQUADRIAS DE PVC, FERRO, ALUMÍNIO OU MADEIRAS, VIDRAÇAS E FERRAGENS				
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS				
16	COBERTURA, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES				
17	PINTURA				
18	APARELHOS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, ELÉTRICOS, MECANICOS E ESPORTIVOS				
19	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS				
20	CUSTOS RODOVIÁRIOS				
21	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
22	REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO FLORESTAL				
100	CONCIÊNCIA AMBIENTAL - CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS				
	SUBTOTAL				

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A Diretoria Geral de Apoio Logístico (DGAL) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), **AUTORIZA** a partir de _____ de _____ de 2021, a empresa _____ CNPJ _____, situada _____ a iniciar o serviço mencionado, sendo o prazo previsto para a sua execução de **XX** (.....) dias contados a partir da data estabelecida acima, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas, abaixo assinadas.

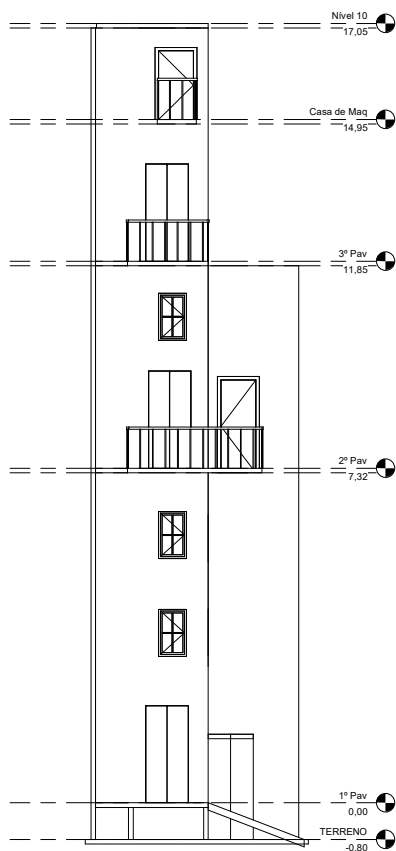
Membro da Comissão de Fiscalização do CBMERJ

Membro da Comissão de Fiscalização do CBMERJ

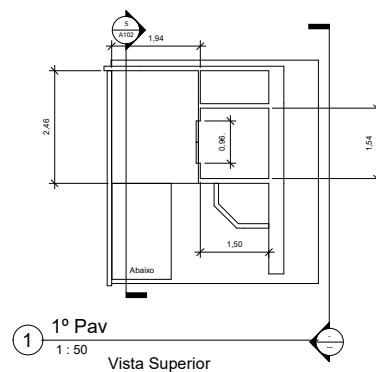
Membro da Comissão de Fiscalização do CBMERJ

De acordo:

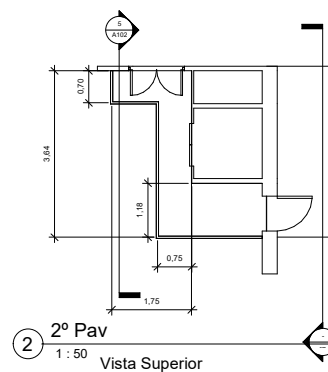
Responsável Legal da Contratada



5 Corte 1
1 : 50
Corte Frontal



3 3º Pav
1 : 50
Vista Superior



4 Casa de Maq
1 : 50
Vista Superior



Caixa de corrida do elevador do Comando Geral			
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL			
Cap BM Julio Cesar CREA-RJ 2021100200 Autor do levantamento arquitetônico			
Cap BM Julio Cesar CREA-RJ 2021100200 Autor do Projeto			
02	21/09/2021	Retirada da 2ª porta do elevador	Cap BM Julio Cesar
01	10/09/2021	Caixa de corrida	Cap BM Julio Cesar
Rev. nº	Data	Assunto	Projetista
DGAL - Diretoria Geral de Apoio Logístico			
Caixa de corrida do elevador do Comando Geral			
Endereço: Quartel do Comando Geral - Praça da República nº 45 - Centro - RJ - Cep 20211-030			
Assunto		Etapa	
Escala	Data	Processo	Des.
1/50	10/09/2021	SEI-270042/001022/2021	01/01
Projetista		Desenhista	Aprovador